PROJETO DE LEI Nº 63, DE 17 DE JULHO DE 2019

Altera dispositivo da Lei nº 5.424, de 8 de julho de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do artigo 1º da Lei 5.424, de 8 de julho de 2019, que autoriza o Executivo Municipal a realizar reparcelamento junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – IMP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º***
> *(...)*
> *IV - acordo 326/2016 firmado em 29/04/2016, parcelado em 60 (sessenta) parcelas, com saldo em 29/05/2019 de R$1.996.959,33 (hum milhão, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos);"*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.424/19 e revogada a disposição em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 17 de julho de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Heli de Souza Maia
Diretor-Geral do IMP

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 63/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores **Presidente** e **Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

A proposição de Lei que ora submeto a essa Casa visa a adequação da legislação em vigor, tendo em vista a ocorrência de erro material quando da edição do texto originário em relação aos valores dispostos no acordo 326/2016 que, na legislação aprovada recentemente constou como R$ 996.959,33(novecentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), sendo o valor correto o de R$ **1**.996.959,33, (**Hum milhão,** novecentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).

Portanto, torna-se necessária a adequação do texto legal em vigor para a sua correta adequação.

Com essas justificativas, aguardo a análise, deliberação e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 363/2019 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 63/2019

Itaúna-MG, 17 de julho de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 63/2019, que ***Altera dispositivo da Lei nº 5.424, de 8 de julho de 2019 e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Solicito seja o Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Solicito a convocação, por Vossa Excelência, de **Reunião Extraordinária**, com a maior brevidade possível, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Relatório ao Projeto de Lei 63/2019 que recebeu nesta Casa nº 102/2019

Márcio Gonçalves Pinto

Presidente relator

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 63 de 2019, de autoria do Prefeito que recebeu nesta Casa o nº 102/2019 que "*Altera dispositivo da Lei no 5.424, de 8 de julho de 2019 e dá outras providências. .*"

A proposta em questão foi apresentada em plenária no dia 01 de agosto de 2019, por se tratar de uma matéria de urgência, foi suspensa a reunião por alguns minutos sendo encaminhada a esta Comissão para a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico conforme termos do disposto pelo Art. 40. do Regimento interno desta Casa, senão vejamos:

> ***"… Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto nos casos expressos neste Regimento, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar sobre o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, e mérito…"***

O projeto de lei analisado em continuidade ao processo legislativo é uma proposição autorizando a proceder alteração do inciso IV do artigo 1º da Lei 5.424, de 8 de julho de 2019, que autoriza o Executivo Municipal a realizar reparcelamento junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – IMP, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º (…)
>
> IV - acordo 326/2016 firmado em 29/04/2016, parcelado em 60 (sessenta) parcelas, com saldo em 29/05/2019 de R$1.996.959,33 (hum milhão, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos);"

As demais cláusulas permanecem inalteradas os demais dispositivos da Lei nº 5.424/19 e revogada a disposição em contrário.

Em sua justificativa versa que adequação da legislação em vigor se faz necessária , tendo em vista a ocorrência de erro material quando da edição do texto originário

em relação aos valores dispostos no acordo 326/2016 que, na legislação aprovada recentemente constou como R$ 996.959,33(novecentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), sendo o valor correto o de R$ **1**.996.959,33, **(Hum milhão**, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).

Tecidas as considerações acima e devido ao tempo exíguo para deliberação desta Comissão, encaminhamos o referido projeto para apreciação do plenário desta Casa que é soberano, portanto conclui-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal, citado anteriormente.

VOTO DO RELATOR[1]

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário e acompanhamos o Voto do Relator:

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro

1 Redigido por : Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar